



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Gabinete do Governador  
Entrada 27 / 02 / 87  
Saída \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

MENSAGEM Nº 005/87.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, envia a Vossa Excelência, para os fins constitucionais, o incluso Projeto de Lei que "Altera dispositivos da Lei nº 134, de 20 de outubro de 1986, e dá outras providências".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 19 de fevereiro de 1987.



ESTADO DE RONDÔNIA

# Assembléia Legislativa

Altera dispositivos da Lei nº 134, de 20 de outubro de 1986, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

Art. 1º - O Art. 4º, da Lei nº 134, de 20.10.86 é acrescido dos seguintes incisos:

"Art. 4º - .....

.....

.....

VI - a participação na receita de tributos federais, estaduais e municipais, especialmente as taxas estaduais arrecadadas pelo DETRAN;

VII - as multas aplicadas por infrações à legislação de trânsito".

Art. 2º - O Art. 27, da Lei nº 134, de 20.10.86, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 27 - O produto de arrecadação de Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, receita do Estado, instituído pela Lei nº 86, de 23.12.85, será destinado ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN".

Art. 3º - O Art. 28, da Lei nº 134, de 20.10.86, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 28 - Para atender à implantação e funcionamento da Autarquia, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a repassar a importância correspondente a 50% do IPVA (Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores) já arrecadado nos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto e setembro de 1986".

Art. 4º - Os Arts. 27 e 28, com a redação dada pela Lei nº 134, de 20.10.86, são renumerados, respectivamente, para os Arts. 29 e 30.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 19 de fevereiro de 1987.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 144 DE 20 DE OUTUBRO DE 1986.

**Excelentíssimos Senhores Membros da Assembléia Legislativa.**

Tenho a subida honra de submeter à d<sup>o</sup>ta a preciação e deliberação de Vossas Excelências o anexo Projeto de lei que "Altera dispositivos da Lei nº 134, de 20 de outubro de 1986, e dá outras providências".

Do exame inicial da matéria, haverão de deduzir Vossas Excelências que todas as alterações constantes do mencionado Projeto de lei dizem respeito a suportes financeiros de que não pode prescindir o novo órgão a ser implantado para o seu regular e satisfatório funcionamento.

Através da Mensagem com que foi encaminhado a esse Poder Legislativo o Projeto que objetivou a Lei supramencionada, puderam Vossas Excelências, na melhor hora, discernir do alto significado e oportunidade da transformação do Departamento de Trânsito do Estado em Autarquia.

Tal assertiva repousa na verdade de que essa egrégia Assembléia Legislativa houve por bem aprovar dito Projeto de lei e encaminhá-lo a este Executivo, para fins constitucionais, com a Mensagem nº 053/86, de 30 de setembro deste ano.

Por todas essas razões, e, também, nos termos da Constituição do Estado, houve a sanção e foi mesmo devidamente transformado em lei.

Ocorre, porém, que, daquele Projeto de lei foram supressos por essa augusta Assembléia Legislativa os incisos II e III do Art. 4º, além dos Arts. 20 e 27, privando o novo órgão autárquico - "Departamento Estadual do Trânsito", de condições ou recursos financeiros indispensáveis ao fiel cumprimento da importante finalidade a que se destina.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA


Devo salientar, por oportuno, que, uma vez criada legalmente, pretende este Governo implantar aquela Autarquia no menor espaço de tempo possível.

Todavia, torna-se difícil, senão impossível, fazê-lo com a brevidade por todos desejada, sem a aprovação do presente Projeto de lei, para o que este mesmo Governo pede a preciosa atenção dessa emérita Assembléia Legislativa, na certeza de que, das as razões expostas, o mencionado pedido encontrará ressonância na elevada faculdade de entendimento de Vossas Excelências.

Com a aprovação total do presente Projeto de lei, ter-se-á implantada, em perfeito e auspicioso funcionamento, uma nova Autarquia, o "Departamento Estadual de Trânsito", cuja des centralização da administração direta do Governo do Estado, somente proveitosos e reais benefícios poderá trazer para o próprio Estado e sua comunidade, do que estão perfeitamente a par Vossas Excelências.

Portanto, com atenciosos cumprimentos, certo fica este Executivo de que, mais uma vez, será honrado com tão inestimável apoio e colaboração dessa esclarecida e preclara Assembléia Legislativa.

Ao ensejo, reafirmo a Vossas Excelências os melhores protestos de alta estima e especial consideração.

  
ÂNGELO ANGELIN  
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI

Altera dispositivos da  
Lei nº 134 de 20 de outubro  
de 1986, e dá outras provi  
dências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - O Art. 4º, da Lei nº 134 de, 20.10.86  
é acrescido dos seguintes incisos.

"Art. 4º .....

VI - a participação na receita de tributos fe  
derais, estaduais e municipais, especialmente as taxas estaduais ar  
recadadas pelo DETRAN;

VII - As multas aplicadas por infrações à legis  
lação de trânsito."

Art. 2º - O Art. 27, da Lei nº 134 de, 20.10.86,  
passa a ter a seguinte redação:

"Art. 27 - O produto de arrecadação do Imposto  
sobre a Propriedade de Veículos Automotores, instituído pela Lei nº  
86, de 23.12.85, será destinado ao Departamento Estadual de Trânsito  
- DETRAN."

Art. 3º - O Art. 28, da Lei nº 134 de 20.10.86,  
passa a ter a seguinte redação:



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

"Art. 28 - Para atender à implantação e funcionamento da Autarquia, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a repassar a importância correspondente a 50% do IPVA ( Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores) já arrecadado nos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto e setembro de 1986."

Art. 4º - Os Arts. 27 e 28, com a redação da pela Lei nº 134, de 20.10.86, são renumerados, respectivamente, para os Arts. 29 e 30.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Velho,